

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 05/2017
(Anexo ao Convite nº 01/2017)**

Contrato celebrado entre o Município de Engenho Velho, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo André Dal Alba**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Viva Telecomunicações LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.001.854/0001-09, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Marcos Antônio Cazarotto no final assinado, com sede na Rua Ângelo Tesser, nº 678, Centro, na cidade de Constantina, RS, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de conformidade com a licitação na modalidade de Convite nº 01/2017, ajustam entre si o presente contrato de Aquisição de Equipamentos, Materiais e de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa especializada para instalação de Câmeras de vigilância com equipamentos, o material necessário e a mão-de-obra no Prédio Central da Prefeitura Municipal, no CRAS, no Conselho Tutelar, na Garagem (em frente à Prefeitura), na Unidade de Saúde Central, na Escola MEIEF Cleiton Costa e Parque Municipal de máquinas, com configuração e treinamento dos usuários, conforme relação constante do Anexo I, que passa fazer parte integrante do presente processo.

Mediante cotação de preço global dos equipamentos e materiais, e preço global dos serviços, livres de impostos e demais encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo, a **CONTRATADA**, iniciar a execução, obrigatoriamente, em até 05 (cinco) dias consecutivos à contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento da Prefeitura previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

0301 04 122 0004 1008 44905200000000 - 0001
0301 04 122 0004 2009 33903000000000 - 0001
0301 04 122 0004 2009 33903600000000 - 0001
0501 12 361 0007 1015 44905200000000 - 0020
0501 12 361 0007 2017 33903000000000 - 0020
0501 12 361 0007 2017 33903900000000 - 0020
0601 10 301 0011 1029 44905200000000 - 0040
0601 10 301 0011 2031 33903000000000 - 0040
0601 10 301 0011 2031 33903900000000 - 0040
0701 26 782 0014 1053 44905200000000 - 0001
0701 26 782 0014 2055 33903000000000 - 0001
0701 26 782 0014 2055 33903900000000 - 0001
1401 08 244 0013 2090 33903000000000 - 1360
1401 08 244 0013 2090 33903900000000 - 1360
1401 08 244 0013 2090 44905200000000 -1360

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente Contrato, o valor total de **R\$ 20.037,00** (vinte mil e trinta e sete reais), preço este constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo Licitatório Modalidade de Carta Convite nº 01/2017, sendo que **R\$ 17.537,00** (dezessete mil quinhentos e trinta e sete reais), correspondente a aquisição de equipamentos e materiais e o restante, ou seja **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), correspondente a Mão de Obra.

Todos os pagamentos cumprirão todas as determinações previstas neste contrato e na Carta Convite nº 01/2017, ou seja, o pagamento será efetuado em parcela única após a entrega dos equipamentos e conclusão da instalação dos mesmos e apresentação da fatura.

Em caso de o pagamento ser efetuado em conta bancária, o contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

III. Notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I - observar, para a execução da Instalação, rigorosamente, toda a legislação aplicável, especificações, detalhes, normas e posturas municipais, estaduais e federais em vigor;

II - responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

III - atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

IV - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

V - arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as mercadorias;

VI - empregar na obra, relativamente ao constante do Anexo I do Edital, materiais de primeira qualidade e de primeiro uso;

VII - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do

mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

IV. No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega do objeto devidamente instalado, conforme previsto na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste

CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e Edital de carta Convite nº 01/2017.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Constantina/RS, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Engenho Velho/RS, em 22 de fevereiro de 2017.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
Contratante

Viva Telecomunicações LTDA - ME
Contratada